



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA'

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 501

Isenta do impôsto "inter-vivos", as transmissões imobiliárias, destinadas à aquisição da primeira casa própria, até o limite de Cr\$. 1.500.000,00, feitas por funcionários públicos, civis e militares do Estado e da Prefeitura, e aos pracinhas ubaenses.

O Povo do Município de Ubá, pelos seus Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:-

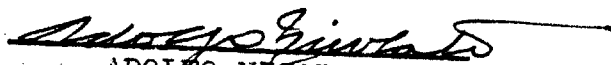
Art. 1º - Ficam isentas do impôsto de transmissão "inter-vivos", as transmissões imobiliárias feitas pelos funcionários públicos, civis e militares, do Estado e da Prefeitura, bem como os pracinhas ubaenses, para aquisição da primeira casa própria, até o limite de Cr\$. 1.500.000,00 .

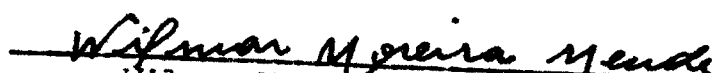
Art. 2º - Para que o interessado possa gozar dos benefícios desta lei, necessário se torna a prova de que reside há mais de 5 (cinco) anos no Município.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ubá, 3 de novembro de 1962

  
ADOLFO NICOLATO  
Prefeito Municipal

  
Wilmar Moreira Mendes  
Secretário